



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DESPACHO

Correspondência nº 31/2025.

Objeto: Questionamento sobre vigência da Lei Municipal nº 181, de 30 de agosto de 1947.

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de certidão sobre a vigência da Lei Municipal nº 181, de 30 de agosto de 1947, que disciplina a concessão da licença-prêmio aos servidores públicos municipais.

De proêmio, atente-se o serventuário que o procedimento para solicitação e emissão de certidões, no âmbito da Administração Municipal, é regulado pelos art. 73 a 77 da Lei Municipal nº 6.051/2022.

A certificação de vigência de determinada norma, via de regra, deve ser precedida de pesquisas a serem realizadas pelo Departamento Legislativo desta Casa. No entanto, pelo que se constata de pesquisas feitas no sistema informatizado de compilação de leis do Poder Legislativo, há diversas leis regulamentando o mesmo instituto de licença-prêmio dos servidores municipais, suscitando dúvida sobre qual legislação deve ser aplicada.

No ponto, informo, em resposta ao questionamento feito, que não há revogação expressa da Lei Municipal nº 181/47. Entretanto, a licença-prêmio, da qual trata a lei mencionada, foi posterior e integralmente regulamentada pelas leis nº 1.114/72 e 1.358/78.

Nesses termos, o instituto é completamente regulamentado por três diferentes leis, devendo-se resolver a antinomia aparente pelo critério da antiguidade, já que todas são de mesma hierarquia, e não há relação de especialidade que justifique a adoção da anterior em detrimento da mais atual. Aplica-se, no caso, o artigo 2º, §1º, do Decreto-Lei 4.657/42, que dispõe que “a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

Como se tem da leitura das leis posteriores, apesar de serem mais amplas e tratarem do regime jurídico dos servidores públicos municipais, disciplinam em capítulos próprios, de forma exaustiva, o instituto da licença-prêmio, não havendo razão para se compreender que o instituto ainda seja regulado pela Lei Municipal nº 181/47.

Nesses termos, apesar de não haver revogação expressa da Lei Municipal nº 181, de 30 de agosto de 1947, como o assunto de que ela trata está integralmente regulamentado pela Lei nº 1.358/78 (art. 153 a 159), entendo ter havido revogação tácita da lei anterior, na forma do art. 2º, §1º, do Decreto-Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

S.m.j., é o entendimento desta assessoria jurídica.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2025.

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KX16DK9U11DK407Y>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KX16-DK9U-11DK-407Y

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 29 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: KX16-DK9U-11DK-407Y